



**RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0229/2020**  
**VERSÃO FINAL REVISADA PARA PUBLICAÇÃO**

Estabelece normas para a realização de componentes curriculares, bem como outras atividades de ensino e aprendizagem, orientação, pesquisa e extensão, por meio de atuação não presencial, na graduação, pós-graduação e no ensino médio/técnico, excepcionalmente durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais, por causa da pandemia da COVID-19; altera o Calendário Acadêmico 2020.1 e dá outras providências.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, inciso I, do Estatuto da Instituição, e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria nº188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979/2020, que determina Medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a urgente e excepcional necessidade de adotar medidas destinadas a conter a disseminação da COVID-19, estabelecendo orientações e prioridades para ações de mitigação de risco e descontinuidade/continuidade de atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 40.122, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 13 de março 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 40.128, publicado no DOE de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio da COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 40.136, publicado no DOE de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de

regime de trabalho remoto, em razão das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a declaração de estado de calamidade pública em todo território do estado da Paraíba, por meio do Decreto nº 40.134, publicado no DOE 20 de março de 2020, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a Normativa 01 do Comitê de Gestão de Crise COVID-19 da Secretaria de Estado da Saúde do Governo da Paraíba, publicada no dia 17 de março do corrente ano;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pela UEPB no sentido de seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde – OMS e das autoridades sanitárias do país, a fim de fortalecer o isolamento social, evitando a circulação e aglomeração de pessoas, conforme disposto nos seguintes atos administrativos: PORTARIA/UEPB/GR/0012/2020, PORTARIA/UEPB/GR/0014/2020, PORTARIA/UEPB/GR/0017/2020, PORTARIA/UEPB/GR/0180/2020, PORTARIA/UEPB/GR/0182/2020, PORTARIA/UEPB/GR/0183/2020;

**CONSIDERANDO** as orientações do Plano de Contingência – versão 01, elaborado pelo Comitê de Contingência e Crise da COVID-19 da Universidade Estadual da Paraíba, composto por profissionais da saúde, da administração central da Universidade e da Comissão Interdisciplinar de Atenção Integral à Saúde e Segurança do Trabalho (CIAST/UEPB) e publicado por meio da PORTARIA/UEPB/GR/0185/2020;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória Nº 934, publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria 343, publicada no DOU de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Regimento dos Cursos de Graduação, o qual prevê, em seu artigo 5º, §1º, que a “Modalidade Presencial admitirá a realização de até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso na modalidade a Distância, desde que prevista no PPC”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CEE/PB/120/2020, que estabelece normas complementares de orientação para o Regime Especial de Ensino no que tange à

reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares das instituições do Sistema Estadual de Educação da Paraíba, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que dispõe sobre a “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA/UEPB/GR/0184/2020, de 12 de maio de 2020, que dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos e a regulamentação para realização de apresentações de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs) de graduação, monografias de cursos de especialização (*lato sensu*), dissertações de mestrado e defesas de teses de doutorado no âmbito da UEPB, durante a ocorrência da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre a antecipação de Colação de Grau para estudantes dos cursos de graduação em Farmácia, Fisioterapia e Enfermagem, decorrentes das medidas para enfrentamento à pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 36/2020/MEC/CAPES/GB, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão excepcional dos prazos para defesa de dissertação ou tese no âmbito dos programas de concessão de bolsas da Capes;

**CONSIDERANDO** que, apesar das alterações na rotina administrativa e acadêmica, a UEPB permanece com parte de suas atividades administrativas e acadêmicas sendo desempenhadas;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa n.º 001/2020, de 19/03/2020;

**CONSIDERANDO** as demandas encaminhadas por diversos órgãos no âmbito da Universidade, dentre eles Conselhos de Centro, Coordenações de Curso, Departamentos e Núcleos Docente Estruturantes – NDEs;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de normas para realização de atividades não presenciais de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Universidade por meio de plataformas digitais e virtuais, bem como a reorganização do Calendário Acadêmico, ante o cenário de suspensão das atividades presenciais e de incertezas quanto ao avanço da pandemia da COVID-19 no estado e no país;

**CONSIDERANDO** decisão conjunta do Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e do Conselho Universitário – CONSUNI, em reunião ordinária realizada em 07 (sete) turnos, nos dias 18, 22, 23, 25 e 26 de junho de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas para disciplinar a realização de componentes curriculares, bem como de outras atividades de ensino e aprendizagem, orientação, pesquisa e extensão, por meio de atuação não presencial na graduação, na pós-graduação e no ensino médio/técnico.

**Parágrafo único.** As disposições desta resolução vigorarão excepcionalmente durante o período de suspensão total ou parcial das atividades presenciais, decorrentes dos efeitos da pandemia da COVID-19, na vigência do Calendário Acadêmico 2020.1, alterado, conforme anexo, podendo ser reavaliado de acordo com a necessidade.

**Art. 2º** Determinar a suspensão do prazo para finalização do Calendário Acadêmico 2020.1 (RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0225/2020) e a manutenção do procedimento de reajuste de matrícula aberto, até a realização plena do semestre letivo, compreendendo três etapas que, além de suas especificidades, deverão considerar que:

§1º No caso de atividades síncronas, estas deverão respeitar os seus respectivos horários de cadastro no sistema, para evitar que haja choque de aulas.

§2º Para efeito de integralização da carga horária dos Componentes Curriculares realizados por meio de atividades não presenciais, será considerado o tempo dedicado pelo(a)s estudantes para desenvolver suas atividades de forma assíncrona e autônoma, devendo o/a docente registrar no Controle Acadêmico 2h/a para cada 1h/a de atividade síncrona e assíncrona ministrada.

§3º No desenvolvimento das atividades de ensino, em se tratando de Componentes Curriculares Regulares, exige-se a realização de, no mínimo, duas avaliações, resguardado o direito discente de, ao final da II Unidade, fazer Reposição de atividades de verificação síncrona e assíncrona, e Prova Final, nos termos do Regimento dos Cursos de Graduação (RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/068/2015).

**Art. 3º** No contexto desta Resolução, constituem atribuições institucionais, deveres docentes e faculdades discentes:

**I** - Os órgãos responsáveis pela lotação do(a)s docentes, em conformidade com a necessidade, ouvido o/a professor/a, poderão fazer redistribuição de Componentes Curriculares por docentes, desde que exista compatibilidade com a carga horária do/a servidor/a público/a, em observância ao Anexo I da RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/054/2010, cabendo à Pró-

Reitoria de Planejamento (PROPLAN) normatizar o que poderá ser usado como justificativa da não realização de atividades remotas pelo(a)s docentes.

**II** - No que se refere à carga horária das atividades de ensino, fica excepcionalmente autorizado ao/à docente registrar em seu Plano de Atividades três horas de preparação de conteúdos a cada uma hora/aula de atividade acadêmica remota ministrada a discentes na graduação, na pós-graduação e/ou no ensino médio/técnico, enquanto durar o isolamento social.

**III** - A Pró-Reitoria Estudantil (PROEST) realizará mapeamento institucionalizado de acessibilidade, de modo a garantir a inclusão digital de discentes.

**IV** - Os NDEs e Colegiados deverão discutir as quantidades de horas equivalentes para as Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais (AACC), aumentando, se possível, a contagem de tempo dos eventos *online*, em especial para os casos de estudantes do último ano de curso.

**V** - A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) deverá lançar um edital de monitoria especial para atender às demandas deste momento de exceção.

**VI** - A Universidade oferecerá um conjunto de plataformas tecnológicas de uso docente para atividades não presenciais, facultada a escolha de outras plataformas em comum acordo com a turma;

**VII** - Todos os materiais utilizados, não produzidos diretamente por docente(s) responsável(is) pela atividade de ensino e de aprendizagem não presenciais, deverão conter a respectiva fonte, com a indicação de autoria.

**VIII** - Docentes deverão consultar se nas turmas há alguém com necessidade especial. Havendo, deverão ser também incluídos seus respectivos tutores e tutoras como participantes das atividades síncronas e assíncronas.

**IX** - Estudantes poderão solicitar trancamento de Componentes Curriculares, até 50% de sua execução, ou do semestre, sem efeito cumulativo, inclusive para o primeiro período.

**Art. 4º** Determinar que a **ETAPA 1**, iniciada em 02/03/2020, será o prosseguimento do desenvolvimento das atividades dos Componentes Curriculares autorizados nos termos da Instrução Normativa 001/2020 até o fechamento da carga horária correspondente, devendo ser considerada ainda que durante a vigência desta resolução:

**§1º** Os Colegiados de Curso, ouvidos os NDEs e docentes responsáveis pelos Componentes Curriculares, até o dia 17 de Julho de 2020, procederão à análise e deliberação sobre a base de Componentes Curriculares já cadastrados para cumprimento em 2020.1, selecionando aqueles que não estavam sendo desenvolvidos na modalidade não presencial e que passarão a ser ministrados nestes termos, observados resoluções e pareceres dos CEE e/ou CNE.

**§2º** A fim de flexibilizar o que preconiza a Normativa 001/2020, docentes poderão aderir à modalidade não presencial para contemplar atividades vinculadas a quaisquer Componentes Curriculares, observando as especificações dos PPCs dos cursos, desde que se comprometam em atender toda a turma, cujo atendimento poderá ser de 100% ou de parte da turma na modalidade não presencial e a outra parte no retorno presencial.

§3º Os Componentes Curriculares que compõem a Etapa 1 serão fechados individualmente, tão logo sejam concluídos.

§4º Estudantes do último ano de curso poderão solicitar reajuste de matrícula nas Coordenações dos Cursos para incorporar Componentes Curriculares que foram ofertados no início do semestre 2020.1, no período de 20 a 24/07/2020.

**Art. 5º A ETAPA 2** é composta por atividades de capacitação, planejamento, oferta e matrícula de novos Componentes Curriculares, bem como de atividades não presenciais, devendo ser observados os prazos abaixo determinados:

**I** - Realização de cursos de formação continuada sobre uso de plataformas tecnológicas digitais e virtuais como mediação pedagógica: de 13/06 a 03/07;

**II** - Planejamento Acadêmico e Oferta de novas turmas e/ou Componentes Curriculares: de 29/06 a 17/07;

**III** - Matrícula em novos Componentes Curriculares e reajuste de Matrícula: de 20 a 24/07;

**IV** - Início das atividades letivas: 03/08/2020.

§1º. Tendo em vista a realização circunstancial e extraordinária de reajuste da oferta de Componentes Curriculares para planejamento da ETAPA 2, os Colegiados de Curso, ouvidos os NDEs e docentes dos Componentes Curriculares, procederão à análise sobre a base daqueles já cadastrados no início de 2020.1, planejando e definindo, assim, a oferta de novos Componentes Curriculares Complementares (eletivos, livres e AACCC).

§2º Estudantes que não se matricularam no início do semestre de 2020.1 ou que porventura tenham se matriculado e trancado poderão fazer nova matrícula para as ofertas da Etapa 2.

§3º Os órgãos responsáveis pela lotação do(a)s docentes analisarão suas propostas e poderão autorizar o desenvolvimento de atividades como minicursos, palestras, fóruns, seminários, oficinas de temática livre e outras, as quais serão computadas no conjunto de encargos do plano de trabalho do docente e, a critério do Colegiado de Curso, ouvido o NDE, terão a carga horária integralizada pelo(a)s estudantes como Componente Complementar (eletivos, livres e AACCC).

**I** - Para ofertar atividades de ensino e aprendizagem de forma não presencial, será necessária a apresentação de Plano de Curso, elaborado e executado por um/a ou mais docentes, não necessariamente do mesmo departamento, possibilitando a oferta de Componentes Curriculares ministrados por mais de um/a docente, com detalhamento de Ementa, Público-Alvo, Pré-Requisitos, Restrições, Carga Horária, Conteúdo, Objetivos, Procedimentos Metodológicos e Estratégias Didáticas, Avaliação, Referências e Cronograma, cabendo à PROGRAD divulgar orientações para a realização de procedimentos metodológicos, pedagógicos e epistemológicos para atividades e avaliações remotas;

**II** - A PROGRAD publicará em sua página um portal único de ofertas com todas as propostas de todos os Câmpus, promovendo integração entre docentes e discentes de diferentes Cursos;

**III** - O processo de certificação de atividades complementares deverá ser regulamentado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEX).

**§4º** Ao final do prazo previsto para esta etapa, caberá à Administração Central fazer a análise da conjuntura para a tomada de decisão de uma segunda oferta de novos Componentes Curriculares, a qual deverá ser aprovada pelo CONSEPE, que poderá incluir Básicos, além dos Complementares, levando-se em consideração, sobretudo, novos resultados de mapeamento institucionalizado e ações visando a acessibilidade e inclusão digital de discentes.

**Art. 6º** A **ETAPA 3** será o retorno às atividades presenciais com a continuidade dos Componentes Curriculares ofertados no início do semestre 2020.1, que não tiveram sua realização concluída para 100% da turma durante a Etapa 1, assim como aquelas descontinuadas devido aos efeitos da pandemia da COVID-19.

**§1º** A definição dos prazos e a completa regulamentação relativa às atividades a serem desenvolvidas na ETAPA 3 ficarão na dependência das medidas adotadas pelo Governo do Estado e pela Universidade, no Plano de Retomada e Planos de Contingência.

**§2º** Nenhum/a docente deverá ter carga horária total simultânea superior ao estabelecido numa mesma etapa.

**Art. 7º** A critério dos Colegiados de Curso, ouvidos os/as docentes responsáveis, e com anuência da PROGRAD, os Estágios Supervisionados de cursos de bacharelado e licenciatura poderão ser desenvolvidos por meio de atividades não presenciais, observados o Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB, as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada Curso, resoluções e pareceres dos CEE e/ou CNE, bem como a legislação pertinente de cada campo de atuação profissional.

**Parágrafo único.** Não sendo possível o desenvolvimento das atividades práticas sem riscos à segurança de estudantes, técnico(a)s e docentes, com a anuência do Colegiado de Curso, docentes poderão elaborar plano para a ministração não presencial dos conteúdos teóricos ou práticos, ficando ainda a possibilidade de complementação dos conteúdos práticos, para o retorno das atividades presenciais.

**Art. 8º** O(a)s estudantes dos cursos de **Farmácia, Fisioterapia e Enfermagem** que tiverem integralizado com êxito setenta e cinco por cento (75%) dos Estágios Supervisionados Obrigatórios e tiverem sido aprovados nos demais Componentes Curriculares obrigatórios e eletivos previstos no PPC do seu curso, excetuando-se o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, TCC I e/ou TCC II – e as Atividades Acadêmicas Científicas e Culturais (AACC), poderão solicitar a antecipação da Colação de Grau.

§1º Caberá à Coordenação de Curso, mediante consulta aos orientadores de TCC, TCC I e/ou TCC 2, estabelecer, dentro do prazo de duração da suspensão das aulas, o prazo para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e devido cumprimento das AACC.

§2º Somente após a integralização do disposto no *caput* deste artigo será efetivada a Colação de Grau.

**Art. 9º** As apresentações de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) de Cursos de Graduação e de Ensino Médio/Técnico, de Exames de Pré-banca e Qualificações, de Monografias de cursos de Especialização, de Dissertações de Mestrado, bem como as Defesas de Teses de Doutorado em cursos de Pós-Graduação deverão ser realizadas de forma não presencial, durante o período de suspensão das atividades presenciais, devendo seguir as seguintes determinações:

**I** – A participação de todos os membros da banca, inclusive da/o estudante, deverá ser de forma remota, através de plataformas tecnológicas de comunicação *online* disponibilizadas pela Universidade;

**II** – A responsabilidade pelo contato, agendamento e conexão com os membros da banca será do/a orientador/a, através da plataforma *GSuite*, ou das plataformas disponibilizadas pela UEPB, que poderá contar com a ajuda de secretários e secretárias de curso;

**III** – O arquivo utilizado pelo/a discente na banca por ocasião da apresentação/defesa, quando for o caso, deverá ser enviado pelo/a presidente da banca para todos os membros com antecedência de 24 horas, salvo quando se tratar de sigilo de Propriedade Intelectual.

**IV** – Os membros da banca deverão ser inseridos como "participantes" do evento;

**V** – O/A presidente da banca deverá advertir aos presentes que a gravação da referida banca é permitida apenas para a/o estudante e o/a orientador/a, sendo esta gravação de caráter facultativo;

**VI** – O vídeo com a gravação deverá ser mantido arquivado na plataforma *Gsuite* disponibilizada pela instituição e, por decisão de ambo(a)s, enviado à secretaria do Curso;

**VII** – O/a presidente da banca deverá garantir a privacidade da discussão final e avaliação feita pelos membros da banca sobre o trabalho, abrindo e enviando à banca um novo *link* para este momento, que não poderá ser gravado;

**VIII** – Para garantir que a defesa seja pública, o/a orientador/a deverá agendar o evento no aplicativo e encaminhar o *link* de acesso para a secretaria até o dia anterior ao evento, e esta, por sua vez, deverá divulgar o referido *link* na página do Curso, a partir de orientações que serão divulgadas pela Administração Central;

**IX** – Caso haja necessidade de sigilo, para resguardar o direito de Propriedade Intelectual, a apresentação/defesa deve ser realizada de forma restrita à banca, orientador(e/as) e estudantes, e os membros da banca deverão assinar um termo de sigilo e confidencialidade



antes da apresentação/defesa e o/a orientador/a deverá solicitar que o *link* da defesa não seja divulgado. Nesse caso, a gravação da apresentação/defesa ficará restrita ao/a orientador/a e ao estudante, autor/a do trabalho;

**X** – A ata da Apresentação/Defesa será assinada pelo/a Presidente da banca e pelos demais membros, devendo ser encaminhada para o e-mail da secretaria do curso;

**XI** – A presidência da banca deverá lançar observação na ata da defesa que circunstancie a participação dos/das examinadores/as de forma remota

**§1º** As bancas de Exame de Qualificação de Mestrado e Doutorado, bem como a apresentação de monografias de especialização e exame de Pré-banca, quando houver, devem seguir os mesmos procedimentos descritos nos incisos I a XI, com a ressalva de que nesses casos é opcional a observância da apresentação pública.

**§2º** Os Colegiados dos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação poderão regulamentar, para casos extraordinários, a dispensa da participação remota de membros internos e externos em bancas e a aceitação apenas do parecer por escrito.

**§3º** Extraordinariamente durante o período de suspensão das atividades presenciais, o depósito do texto final do trabalho, devidamente corrigido, deverá ser formalizado por envio à Biblioteca Central, em PDF, através do Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB), exclusivamente, de forma remota, para inclusão do trabalho no Repositório Institucional DSPACE pelos discentes concluintes, sendo acompanhado, obrigatoriamente, da Folha de Aprovação, com as assinaturas da banca, e o Termo de Depósito do/a orientador/a.

**Art. 10** As atividades de pesquisa e docência deverão ser realizadas de maneira não presencial, incluindo as atividades de Iniciação Científica (PIBIC; PIVIC; PIBIC AF; PIBIC EM), Iniciação Científica Tecnológica (PIBIT), Residência Pedagógica (RP) e Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), facultando ao/à estudante a participação em atividades presenciais.

**§1º** Nos casos excepcionais, em que seja necessária a circulação de pessoas nos ambientes de pesquisa, esta deverá ser restrita e acontecer de acordo com as medidas de higiene e distanciamento preconizadas pelo Ministério da Saúde e pelos decretos estaduais e municipais, bem como em atenção às orientações do Plano de Retomada e Planos de Contingência da Universidade Estadual da Paraíba, elaborados pelo Comitê de Contingência e Crise COVID-19 da Universidade Estadual da Paraíba, instituído de acordo com a PORTARIA/UEPB/GR/0013/2020.

**§2º** Não deverão ser iniciados experimentos de longo prazo neste momento, dada a imprevisibilidade quanto a eventuais interrupções impostas pelas circunstâncias de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

**§3º** Para os cursos *stricto sensu*, no caso de projetos com coleta iniciada ou projetos qualificados, os mesmos poderão ser adaptados desde que consultados os respectivos/as orientadores/as, respeitando-se, para tanto, os preceitos éticos em pesquisa.

**Art. 11** Os prazos para apresentação dos relatórios referentes às pesquisas desenvolvidas no âmbito da UEPB (PIBIC e PROPESQ – relatório técnico e financeiro) ficam postergados até o retorno às atividades presenciais.

**Parágrafo Único.** Nos relatórios técnicos apresentados à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP), deverá constar o relato das atividades desenvolvidas parcial ou globalmente.

**Art. 12** O XXVII Encontro de Iniciação Científica da UEPB ocorrerá, de maneira não presencial, e seu formato e data serão oportunamente definidos e publicizados.

**Art. 13** Os(as) coordenadores(as) de projetos de pesquisa cadastrados no PIBIC– Cota 2019-2020 poderão acessar o(a)s estudantes bolsistas e voluntário(a)s para discussão e reorganização de seu projeto, no sentido de encontrar alternativas de estabelecer atividades não presenciais possíveis neste momento, dentro das ações inicialmente previstas.

**Parágrafo Único.** A PRPGP manterá atualizados na página institucional informativos e demais comunicados oficiais dos órgãos e agências de fomento, com orientações a bolsistas e coordenadores(as) de projetos afetados pelas restrições resultantes das medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

**Art. 14** Os programas de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* poderão aprovar internamente em seus colegiados, em substituição às atividades presenciais, planos especiais de oferta de componentes curriculares e de atividades de ensino e pesquisa para serem desenvolvidos de forma não presencial, inclusive mediante a criação de novos componentes curriculares, que se vincularão, de forma excepcional e temporária, à estrutura curricular vigente.

§1º Todos os Componentes Curriculares, a critério do Colegiado do curso e a depender de suas especificidades, poderão ser ofertados no formato não presencial.

§2º Deverá ser garantida ampla divulgação ao plano dos Componentes Curriculares, com objetivos, metodologia, cronograma, bibliografia e regras relativas ao controle de frequência e de avaliação.

§3º As atividades síncronas não induzirão à participação obrigatória de estudantes. Na impossibilidade tecnológica ou psicológica do/a estudante em relação a sua participação em alguma aula, esta poderá ser substituída por atividades extras, sem prejuízo à frequência mínima, assim como as atividades de avaliação poderão ser adaptadas quanto ao formato de realização.

**Art. 15** Os Programas de Pós-Graduação Associados poderão abrir conteúdos não presenciais para estudantes de toda a Rede, assim como será admitida matrícula de estudantes da UEPB em Programas de outras IES da Rede e vice-versa, com Componentes Curriculares

ministrados por docentes interno(a)s e/ou externo(a)s à UEPB, pertencentes aos quadros de programas associados, mediante concordância entre os programas envolvidos.

**Art. 16** Nos Programas com convênios entre instituições nacionais e internacionais, a oferta de Componentes Curriculares poderá ser executada no formato não presencial, com a participação de professores(as) vinculados(as) a essas instituições, sob a responsabilidade de um/a docente interno/a do programa.

**Art. 17** Verificando o Colegiado do Programa ou Curso a necessidade de realização de processo seletivo para programas de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, o exame de seleção de maneira não presencial será definido em edital, a ser elaborado pelo Colegiado e enviado por memorando (dispensada a abertura de processo administrativo) para a Coordenação Geral de Pós-Graduação da PRPGP antes da publicação, constando:

- I – Número de vagas ofertadas;
- II – Período de inscrição;
- III – Data de realização do exame de seleção;
- IV – Etapas e critérios de seleção;
- V – Definição sobre o exame de língua estrangeira;
- VI – Semestre de ingresso no Curso ou Programa.

§1º Em todos os Cursos ou Programas, caso esteja prevista a defesa oral do projeto pelo/a candidato/a, ela poderá ser cumprida em caráter classificatório ou eliminatório, baseando-se em critérios de avaliação definidos em edital.

§2º Nos cursos de especialização *lato sensu* devem constar os mesmos itens descritos nos incisos I a VI, com exceção daqueles itens não previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 18** O tempo de titulação para os programas de Mestrado e Doutorado poderá, a pedido do/a interessado/a e por decisão do colegiado, em caráter excepcional, ser ampliado por tempo superior ao limite de 6 meses para mestrado e 12 meses para doutorado, mediante justificativa aceita pelo Colegiado, a partir dos prazos finais estabelecidos no Art. 51 da Resolução UEPB/CONSEPE/0163/2017.

**Parágrafo único.** A ampliação de que trata o *caput* não implica na extensão do pagamento das respectivas bolsas de estudo, considerando que seguem normativas próprias no âmbito da Capes, do CNPq, da FAPESQ ou das demais agências de fomento.

**Art. 19** Nos casos específicos dos Cursos de Especialização, a prorrogação do tempo de titulação poderá ser ampliada – a pedido do/a interessado/a e por decisão do Colegiado, em caráter excepcional – por um período de 06 meses, conforme RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0162/2017.

**Art. 20** São diretrizes para as atividades de extensão:

**I** – Os(as) coordenadores(as) de ações de extensão cadastradas na PROEX – Programa PROBEX Cota 2019-2020 terão a liberdade de rever as metas de suas ações e reorientá-las preferencialmente para ações voltadas ao combate da COVID-19, quando a área permitir o ajuste;

**II** – Os(as) coordenadores(as) de ações de extensão cadastradas na PROEX – Programa PROBEX Cota 2019-2020 poderão contatar os seus estudantes bolsistas e voluntários para discussão e reorganização de seu projeto, no sentido de encontrar alternativas de estabelecer atividades não presenciais, com mediação de tecnologias digitais possíveis neste momento, dentro das ações inicialmente previstas;

**III** – Os projetos e programas que puderem acessar remotamente as comunidades-alvo de suas ações terão a PROEX como mediadora nessa atividade;

**IV** – Os cursos e eventos previstos nas ações de extensão terão o apoio da PROEX para sua realização, na medida das possibilidades institucionais;

**V** – O 4º SEMEX – Seminário de Extensão da UEPB ocorrerá no mês de setembro de 2020, por meio de atividades não presenciais, para os projetos e programas referentes ao Edital PROBEX, Cota 2018-2019, e seu formato será oportunamente publicizado.

**Parágrafo único.** Todas as modificações realizadas em conformidade com as diretrizes deste artigo deverão ser devidamente comunicadas à PROEX, pelos canais disponibilizados pelo setor.

**Art. 21** A Escola Agrícola Assis Chateaubriand e a Escola Agrotécnica do Cajueiro observarão o disposto nesta Resolução, no que for compatível, bem como as orientações do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 22** As atividades de Educação a Distância continuarão sendo desenvolvidas normalmente, conforme calendário próprio, e atenderão todos os dispositivos desta resolução.

**Art. 23** A Administração Central da Universidade garantirá o desenvolvimento adequado das atividades de que trata esta Resolução, observando, dentre outras, as seguintes orientações:

**I** – A UEPB irá garantir todos os esforços para a inclusão de estudantes matriculados(as), atuando para diminuição das desigualdades de acesso aos instrumentais tecnológicos e reafirmando seu compromisso de Instituição Pública de qualidade e socialmente referenciada;

**a)** A Universidade criará Comitês de Solidariedade com a comunidade acadêmica, para que se identifique discentes que não estão participando das atividades, a fim de que sejam conhecidas as causas para tanto e construídas as condições para sua integração, se assim desejarem;

**b)** As políticas voltadas à inclusão de todo(a)s o(a)s estudantes serão divulgadas pela Administração Central/PROEST, em editais e publicações específicas.

**II** – A UEPB promoverá cursos de capacitação para a comunidade acadêmica sobre o uso de plataformas tecnológicas digitais e virtuais como mediação pedagógica;

**III** – Os setores técnicos da UEPB, no âmbito de suas competências, promoverão atividades e medidas para dar assistência ao desenvolvimento das atividades de que trata esta Resolução, as quais serão publicizadas nos canais institucionais.

**Art.24** São válidas todas as atividades de ensino e aprendizagem, orientação, pesquisa e extensão realizadas de forma não presencial, desde o início da Etapa 1 até a entrada em vigor desta Resolução, nos termos da Instrução Normativa 001/2020.

**Art. 25** As disposições desta Resolução poderão ser revisadas de acordo com as circunstâncias impostas à realidade pela pandemia da COVID-19.

**Art. 26** Os casos omissos serão decididos pelas respectivas Pró-Reitorias competentes, cabendo recurso aos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade.

**Art. 27** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande - PB, 26 de junho de 2020.



**Prof. Dr. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**  
Reitor e Presidente do CONSEPE